

**CONTRATO Nº01/2016, referente ao Processo 49/2015 Dispensa de Licitação Nº 13/2015.**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal em Exercício Fátima Teresa da Rosa Moreira, brasileira, solteira, aposentada, portador da identidade nº3006160778, CPF nº20595913091, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M. Ribeiro - ME, CNPJ 18.993.994/0001-50, sito à Rua: 15 de Novembro, nº 734 – Sala B, na cidade de Ijuí/RS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO****CLÁUSULA PRIMEIRA – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RAIOS-X**

<b>Lote</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificação</b>	<b>VI. Unit.</b>	<b>VI. Total</b>
01	03	Caixa	Filme para Raios-X, tamanho 13x18	R\$ 60,84	R\$182,52
02	03	Caixa	Filme para Raios-X, tamanho 18x24	R\$ 112,32	R\$ 336,96
03	03	Caixa	Filme para Raios-X, tamanho 24x30	R\$ 187,20	R\$ 561,60
04	02	Caixa	Filme para Raios-X, tamanho 15x40	R\$ 156,00	R\$ 312,00
05	03	Caixa	Filme para Raios-X, tamanho 30x40	R\$ 312,00	R\$ 936,00
06	03	Caixa	Filme para Raios-X, tamanho 35x35	R\$ 325,78	R\$ 977,34
07	04	Caixa	Revelador para Raios-X, em caixas contendo um galão para produção de 38 litros para uso, com as seguintes especificações mínimas: - Revelador para Processamento automático. - Formulado para alcançar uma longa vida útil e gerar resultados consistentes. - Adequado para processamento de alta velocidade. - Formulações para todos os tipos de processadores e filmes. - Que mantenha os tanques e cilindros limpos por mais tempo. - Em três componentes para gerar resultados em um intervalo grande de temperaturas e em tempos de processamento diferentes para todos os tipos de filmes de raio-X. - Que proporcione baixa velocidade, máxima velocidade e alto contraste. - Em galões para produção de 38 litros do revelador para uso.	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00
08	04	Caixa	Fixador para Raios-X, em caixas contendo um galão de produção de 38 litros para uso, com as seguintes especificações mínimas: - Fixadores para processamento automático: - Fixador com dois componentes para todos os tipos de filmes de raios-X. - Para gerar excelentes resultados com todos os tipos de processadores, inclusive os de alta velocidade. - Fixador rápido que funcione muito bem, em amplo intervalo de temperaturas e em diferentes tempos de processamento.	R\$ 220,00	R\$ 880,00

			- Em galões para produção de 38 litros de fixador para uso.		
				Total	R\$ 5.446,42

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 5.446,42 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais com quarenta e dois centavos).

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até (25) vinte e cinco dias consecutivos após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

10.301.0225 – 2.103 - 3.3.90.30.00.00.00.0040 – Mat. de Consumo – Manut. Atenção Básica à Saúde R\$15.000,00.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **DO PRAZO**

##### **CLÁUSULA QUARTA** –

O contrato de fornecimento terá vigência até o dia 31 de dezembro do exercício em que foi assinado.

O Fiscal do referido contrato será o servidor Alexandre Araújo Vieira.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os produtos ora licitados serão entregues conforme pedido por escrito, em papel timbrado desta Prefeitura, em até **10 (dez) dias úteis**, a partir do pedido, que se dará pelo envio da cópia da respectiva nota de empenho, e serão recebidos pelo servidor responsável pela fiscalização do Processo, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito neste edital e seus anexos.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Pelos materiais adquiridos, a empresa contratada receberá o valor aqui ajustado, em até 25 dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal, mediante o recebimento por parte do fiscal do contrato, devendo serem retidos os valores correspondentes às alíquotas legais porventura incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria, por ocasião do pagamento.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 08 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Fátima Teresa da Rosa Moreira  
Prefeita Municipal em Exercício  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
M. Ribeiro – ME  
CNPJ 18.993.994/0001-50  
CONTRATADA

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_